



## DECRETO Nº 5.811, DE 21 DE JUNHO DE 2006 DOU 22/06/2006

Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, criado pelo [inciso XIII do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#), é órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consensos em torno de políticas e ações de fortalecimento da economia solidária.

**Art. 2º** Ao CNES compete:

I - estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política de economia solidária;

II - propor diretrizes e prioridades para a política de economia solidária;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária;

IV - avaliar o cumprimento dos programas da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;

V - examinar propostas de políticas públicas que lhe forem submetidas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária;

VI - coordenar as atividades relacionadas com a economia solidária desenvolvidas pelas entidades nele representadas com as da Secretaria Nacional de Economia Solidária;

VII - estimular a formação de novas parcerias entre as entidades nele representadas e a Secretaria Nacional de Economia Solidária;

VIII - colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas públicas de desenvolvimento, combate ao desemprego e à pobreza; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º** O CNES terá a seguinte composição:

I - Governo Federal, Secretarias Estaduais de Trabalho e órgãos de apoio à economia solidária de governos estaduais e municipais:

- a) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, que o presidirá;
- b) um representante da Secretaria Nacional de Economia Solidária;
- c) um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- d) um representante do Ministério das Cidades;
- e) um representante do Ministério do Meio Ambiente;
- f) um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) um representante do Ministério da Fazenda;
- i) um representante do Ministério da Integração Nacional;
- j) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- l) um representante do Ministério da Educação;
- m) um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- n) um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;
- o) um representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- p) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- q) um representante da Caixa Econômica Federal;
- r) um representante do Banco do Brasil S.A.;
- s) um representante indicado pelo Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho; e
- t) um representante indicado pela Rede de Gestores de Políticas de Fomento à Economia Solidária;

II - Empreendimentos Econômicos Solidários:

- a) um representante da Associação Nacional de Cooperativas de Crédito e Economia Solidária - ANCOSOL;

b) um representante da Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão - ANTEAG;

c) um representante da Confederação Nacional de Cooperativas da Reforma Agrária - CONCRAB;

d) um representante indicado pela União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil - UNISOL;

e) um representante indicado pela União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES; e

f) quinze representantes de empreendimentos econômicos solidários indicados pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES;

III - outras organizações da Sociedade Civil e Serviços Sociais:

a) um representante indicado pela Articulação do Semiárido - ASA;

b) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

c) um representante indicado pelo Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA;

d) um representante indicado pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs - CONIC;

e) um representante indicado pela Rede Cerrado;

f) um representante indicado pela Rede Mulheres e Economia;

g) um representante da Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO;

h) um representante indicado pelo Movimento Nacional de Catadores;

i) um representante indicado pelo Movimento Nacional Quilombolas;

j) um representante indicado pela Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCP's;

l) um representante indicado pela Rede Brasileira de Sócio Economia Solidária;

m) um representante da Cáritas Brasileira;

n) um representante indicado pelo Fórum de Comércio Ético e Solidário;

o) um representante da Associação Brasileira de Entidades de Microcrédito - ABCRED;

p) um representante da Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - ABONG;

q) um representante da Pastoral Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

r) um representante da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; e

s) um representante da Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT.

§ 1º Os membros do CNES, titulares e suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante indicação dos titulares dos órgãos, entidades, instituições e associações a que se referem os incisos I a III deste artigo.

§ 2º A participação no CNES e nos Comitês Temáticos será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CNES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 4º** A estrutura do CNES compõe-se de:

I - Plenário;

II - Comitê Permanente;

III - Secretaria; e

IV - Comitês Temáticos.

§ 1º Ao Plenário, órgão deliberativo máximo do CNES, cabe formular, decidir e encaminhar as proposições de competência do Conselho.

§ 2º O Plenário reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Comitê Permanente será composto por nove membros, sendo três de cada um dos segmentos indicados nos incisos I a III do art. 3º, incluído nesse número o Presidente do CNES, que será o Presidente do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê Permanente serão escolhidos na forma do regimento interno, à exceção do seu Presidente, e designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º Cabe ao Comitê Permanente preparar a pauta das reuniões, auxiliar o Presidente do CNES nos encaminhamentos das proposições aprovadas em plenário e, em caráter emergencial, tomar decisões ad referendum do Plenário.

§ 6º A Secretaria funcionará sob a supervisão, orientação e coordenação da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

§ 7º O CNES poderá instituir Comitês Temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo convidar para participar deles representantes de órgãos e entidades públicas e privadas não integrantes da sua estrutura.

§ 8º O CNES, no ato de criação dos Comitês Temáticos, definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do CNES:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; e

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

**Art. 6º** O regimento interno, aprovado pelo CNES, será publicado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 7º** Para cumprimento de suas atribuições, o CNES contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Luiz Marinho*

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.6.2006.**